



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**INDICAÇÃO Nº 035/2026 — DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

O Vereador **FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e pela ordem apresenta à Mesa para que seja submetido à apreciação do Colendo Plenário, a presente:

**INDICAÇÃO**

INDICO, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que seja **PROMOVIDA A MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO JUNTO AO IMASUL (INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL), NO QUE TANGE À EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO. SUGERE-SE QUE TAL EXIGÊNCIA SEJA FLEXIBILIZADA, PASSANDO A SER OBRIGATÓRIA APENAS NOS CASOS ENVOLVENDO ÁRVORES NATIVAS, DESBUROCRATIZANDO O PROCEDIMENTO PARA OS MUNICÍPIES NOS DEMAIS CASOS.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa atender uma demanda crescente da população, que enfrenta dificuldades práticas e burocráticas para realizar podas simples em árvores situadas em suas propriedades. A exigência de autorização prévia para qualquer tipo de poda, independentemente da espécie, tem gerado entraves desnecessários, atrasos e, muitas vezes, desestímulo ao cumprimento da norma. É importante destacar que os munícipes possuem rotinas intensas de trabalho e compromissos, o que torna inviável, em muitos casos, o deslocamento até os órgãos competentes para solicitar autorizações formais para serviços simples e urgentes, como a poda de árvores que oferecem risco à segurança, à rede elétrica ou à integridade de imóveis. A desburocratização proposta não implica em desproteção ambiental. Pelo contrário, busca-se concentrar a atuação fiscalizatória e autorizativa nos casos de maior relevância ambiental, como as árvores nativas, garantindo



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência 036

Em 15 de 04 de 20 26

Eliel A. Souza  
Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Q presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em, 20 de 04 de 20 26

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

assim a preservação do patrimônio ambiental sem impor ônus excessivo à população. Dessa forma, a medida equilibra o interesse público ambiental com a realidade cotidiana dos cidadãos, promovendo eficiência administrativa, razoabilidade e respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Por todo o exposto, conto com a sensibilidade do Poder Executivo para acolher a presente indicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
— ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO  
MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

  
**VER: FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA**